

OK

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA- CIOP

Os Municípios de *Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabú, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Pauliceia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista*, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Celso Pirani Passos, Francisangela Fernandes de São José Policate, Adailton César Menossi, Dario Marques Pinheiro, Cícero Paulino Sobrinho, José Antonio Pedretti, Agamenom Pereira da Silva, Hélio Lima dos Santos, Camila Teodoro Nicácio de Lima, Paulo Rogério Florentino de Faria, Rosa de Lima de Alcântara Zakir, Antonio Poletto, Silvio Ushijima, Wagner Mathias Mendes, Hélio Aparecido Furini, Hamilton Cayres de Sales, Luiz Antonio Leite Oliveira, Carlos Alberto Vieira, Francisco Soares de Lima, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Luiz Carlos Molina, Henrique Biffe, Luiz Carlos Henrique da Cunha, Waldemar Siqueira Ferreira, Valdir Aparecido Lopes, Orlando Padovan, Júlio Omar Rodrigues, Sidnei Caio da Silva Junqueira, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonçalves, Luciana Guimarães Alvez Casata, Marcos Slobodtsov, Marco Antonio Pereira da Rocha, Arlete Aparecida Zanfolin Cancian, Sandra Aparecida de Souza Kasai, Marcos Roberto Sanfelici, Rodrigo Eduardo Theodoro, Alaor Aparecido Bernal Dias, Ivandeci José Cabral, Manoel Pereira dos Santos, Hely Valdo Batistela, Elias Natalino Pereira, Ailton Cesar Herling e Osvaldo José Benetti, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP constituído pelos Municípios de *Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabú, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde,*

Panorama, Pauliceia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - ASSEMBLEIA GERAL

II – CONSELHO DIRETOR

III - CONSELHO FISCAL

IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;

V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II) aprovar as contas;

III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal aprovado pela Assembléia Geral, definido em seu Estatuto, permitida a variação de 20 por cento.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias nacionais ou internacionais ;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir as ações e os serviços de saúde dos municípios integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 2º, § 3º, caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em *CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO* após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

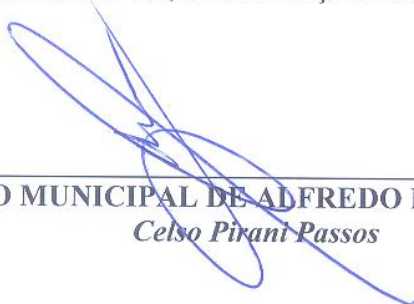
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em *CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO*, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único- Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de *60 dias* o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções, para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Presidente Prudente-SP, 18 de Março de 2013 .



PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES
Celso Pirani Passos



Carla Daniella Luziardi
OAB/SP 108504


Francis Policate

PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Francisangela Fernandes de São José Policate

PREFEITO MUNICIPAL DE ANHUMAS
Adailton César Menossi



PREFEITO MUNICIPAL DE CAIABÚ
Dario Marques Pinheiro


PREFEITO MUNICIPAL DE CAIUA
Cicero Paulino Sobrinho

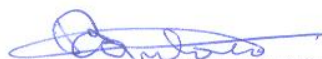

PREFEITO MUNICIPAL DE DRACENA
José Antonio Pedreti

PREFEITO MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Agamenon Pereira da Silva


PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
Hélio Lima dos Santos


PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Camila Teodoro Nicácio de Lima

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORA RICA
Paulo Rogério Florentino de Faria



PREFEITO MUNICIPAL DE IEPÊ
Rosa de Lima de Alcântara Zakir

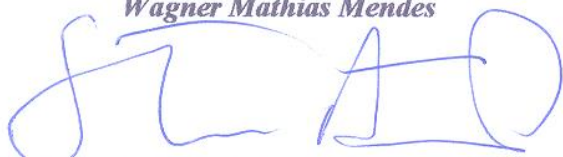
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA
Antonio Poletto



PREFEITO MUNICIPAL DE TRAPURU
Silvio Ushijima

W, /

PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
Wagner Mathias Mendes



PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS
Hélio Aparecido Furini



PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Hamilton Cayres de Sales

PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
~~*Luiz Antonio Leite Oliveira*~~

OK

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
Carlos Alberto Vieira


PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Francisco Soares de Lima



PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES

Jorge Luiz Souza Pinto



PREFEITO MUNICIPAL DE NARANDIBA

Enio Magro



PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA

Luiz Carlos Molina



PREFEITO MUNICIPAL DE OURO VERDE

Henrique Biffe



PREFEITO MUNICIPAL DE PANORAMA

Luiz Carlos Henrique da Cunha



PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Waldemar Siqueira Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUEROBÍ

Valdir Aparecido Lopes



PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Orlando Padovan



PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Júlio Omar Rodrigues



PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Sidnei Caio da Silva Junqueira

PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Milton Carlos de Mello



PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
Jorge Duran Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ
Luciana Guimarães Alves Casata

PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHARIA
Marcos Slobodticov



PREFEITO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Marco Antonio Pereira da Rocha

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
Arlete Aparecida Zanfolin Cancian



PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai



PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOVALINA
Marcos Roberto Sanfelici

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Rodrigo Eduardo Theodoro



PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Alaor Aparecido Bernal Dias



PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

Ivandeci José Cabral




PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Manoel Pereira dos Santos



PREFEITO MUNICIPAL DE TACIBA

Hely Valdo Batista



PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI

Elias Natalino Pereira



PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Ailton Cesar Herling



PREFEITO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Oswaldo José Benetti



Incluído " *a posteriori* " o MUNICÍPIO DE RANCHARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44935278/0001-26, através de seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS SLOBODTICOV, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 031/2013.


Julio Omar Rodrigues
Presidente